## LEI Nº 3.836, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado no Diário Oficial nº 5.991, de 21/12/2021.

Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019, que institui as indenizações que específica.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 19, de 26 de outubro de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Antônio Andrade, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° É prorrogado, até outubro de 2022, o período de que trata o *caput* do art. 1° da Lei n° 3.580, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021; 200° da Independência, 133° da República e 33° do Estado.

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**Presidente